



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
GABINETE DO MINISTRO
ASSESSORIA DE ASSUNTOS PARLAMENTARES

OFÍCIO Nº 1272/2024/ASPAR/GM

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência

Senador Rogério Carvalho

Primeiro-Secretário do Senado Federal

Assunto: **Indicação nº 33/2024, de autoria do Senador Mecias de Jesus.**

Senhor Senador,

Ao cumprimentá-lo, reporto-me ao Ofício nº 398 (SF) de 13 de maio de 2024, no qual Vossa Excelência, encaminha a Indicação nº 33, de 2024, de autoria do Senador Mecias de Jesus (REPÚBLICANOS/RR), sugerindo ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes e do Ministério da Agricultura e Pecuária, a adoção de providências para garantir a continuidade da cadeia produtiva da agricultura familiar e o abastecimento dos municípios do Estado de Roraima.

A esse respeito, encaminhamos para o conhecimento de Vossa Excelência, o Despacho nº 288/2024/PARLAMENTAR - SE/SE, acompanhado do Ofício nº 1148/2024/SNTR (8495509), e da Nota Informativa nº 33/2024/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR (8486972), elaborado pela Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, contendo os esclarecimentos sobre o assunto em questão.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **Donmarques Anveres de Mendonça, Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos, Substituto**, em 21/10/2024, às 13:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8966292** e o código CRC **BA9FE852**.



Esplanada dos Ministérios, Bloco R - 6º andar - Bairro Zona Civico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: (61) 2029-7007 / 7051 - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA - EXECUTIVA
PARLAMENTAR DA SECRETARIA-EXECUTIVA DO MT

Despacho nº 288/2024/PARLAMENTAR - SE/SE

Brasília, na data da assinatura.

Processo nº 50000.013117/2024-15

Interessado: Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)

À Assessoria Especial de Assuntos Federativos e Parlamentares - AESPAR.

Assunto: Indicação nº 33/2024, de autoria do Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR).

Senhor Chefe,

Em referência ao OFÍCIO Nº 513/2024/ASPAR/GM (SEI nº 8352193), no qual a Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos – AESPAR solicita análise da Indicação nº 33/2024, de autoria do Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), sugerindo ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes e do Ministério da Agricultura e Pecuária, a adoção de providências para garantir a continuidade da cadeia produtiva da agricultura familiar e o abastecimento dos municípios do Estado de Roraima (SEI nº 8352184), temos a manifestar o seguinte:

A Secretaria Nacional de Transporte Rodoviário - SNTR, por meio do OFÍCIO Nº 1148/2024/SNTR (SEI nº 8495509) e da Nota Informativa nº 33/2024/CGTRC/DOU-SNTR/SNTR (SEI nº 8486972), pelo qual apresentou considerações a respeito da demanda.

Diante do exposto, **ratifico a manifestação apresentada**, estando a Secretaria-Executiva devidamente ciente.

Encaminhe-se à Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos - AESPAR para ciência e eventuais providências que julgar pertinentes.

Atenciosamente,

GEORGE SANTORO

Secretário-Executivo



18/10/2024, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0,
informando o código verificador **8955943** e o código CRC **7AD17D55**.



Referência: Processo nº 50000.013117/2024-15



SEI nº 8955943

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO

OFÍCIO Nº 1148/2024/SNTR

Brasília, na data da assinatura.

À

SECRETARIA EXECUTIVA

Ministério dos Transportes

Assunto: Indicação nº 33/2024, de autoria do Senador Mecias de Jesus.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Refiro-me ao OFÍCIO Nº 513/2024/ASPAR/GM, de 10 de maio de 2024 (SEI nº 8352193), da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos desta pasta, que versa sobre a Indicação nº 33/2024, de autoria do Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR), que sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes e do Ministério da Agricultura e Pecuária, a adoção de providências para garantir a continuidade da cadeia produtiva da agricultura familiar e o abastecimento dos municípios do Estado de Roraima (SEI nº 8352184).
2. Sobre o assunto, encaminho a Nota Informativa nº 33/2024/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR, de 14 de junho de 2024 (SEI nº 8486972), com informações do Departamento de Outorgas Rodoviárias desta Secretaria, que remete as informações requeridas, pelo OFÍCIO SEI Nº 16585/2024/COALE/AESPI/DIR-ANTT, de 14 de junho de 2024 (SEI nº 8486008), da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT.
3. Considerando a instrução processual, esta Secretaria, alinhada aos entendimentos do Departamento de Outorgas Rodoviárias - DOUT (SEI nº 8486972), encaminha os autos para avaliação e providências julgadas pertinentes.

Respeitosamente,

VIVIANE ESSE

Secretária Nacional de Transporte Rodoviário



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Esse, Secretária Nacional de Transporte Rodoviário**, em 11/10/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8495509** e o código CRC **C23081C3**.



Referência: Processo nº 50000.013117/2024-15



SEI nº 8495509

Esplanada dos Ministérios, Bloco R
Brasília/DF, CEP 70044-902
Telefone: - www.transportes.gov.br



MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
SECRETARIA NACIONAL DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO
DEPARTAMENTO DE OUTORGAS RODOVIÁRIAS
COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS

Nota Informativa nº 33/2024/CGTRC/DOUT-SNTR/SNTR

Brasília, 14 de junho de 2024

Referência: Processo nº 50000.013117/2024-15
Assunto: Indicação nº 33/2024, de autoria do Senador Mecias de Jesus - REPUBLICANOS/RR

Senhora Secretária,

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se de resposta ao Ofício nº 513/2024/ASPAR/GM (SEI nº 8352193), de 10 de maio de 2024, emitido pela Assessoria de Assuntos Parlamentares deste ministério, o qual encaminha a **Indicação nº 33/2024** (SEI nº 8352184), de autoria do **Senador Mecias de Jesus (REPUBLICANOS/RR)**, no qual sugere ao Poder Executivo, por intermédio do Ministério dos Transportes e do Ministério da Agricultura e Pecuária, a adoção de providências para garantir a continuidade da cadeia produtiva da agricultura familiar e o abastecimento dos municípios do Estado de Roraima, solicitando manifestação desta pasta sobre a **Indicação** em tela.

2. HISTÓRICO

2.1. Assim, em consulta aos autos processuais, verifica-se que a Assessoria de Assuntos Parlamentares, solicita, através do Ofício nº 513/2024/ASPAR/GM (SEI nº 8352193), de 10 de maio de 2024, que esta pasta se manifeste sobre a indicação em pauta.

2.2. Considerando que a Indicação nº 33/2024 faz alusão ao teor da Resolução nº 5.998, de 2022 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT), foi solicitado, via Ofício nº 999/2024/SNTR (SEI nº 8410931), de 24 de maio de 2024, e posteriormente, reiterado através do Ofício 1104/2024/SNTR (SEI nº 8466064), de 11 de junho de 2024, que a ANTT emitisse manifestação acerca do assunto, tendo esta ofertado resposta através do Ofício nº 16585/2024/COALE/AESPI/DIR-ANTT (SEI nº 8486008), de 14 de junho de 2024, que encaminha o Despacho SUROC (SEI nº 8486027), elaborado pela Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, que corrobora com o Despacho CRTC (SEI nº 8486037), elaborado pela Coordenação de Regulação do Transporte Rodoviário de Cargas.

2.3. Face ao exposto, esta Nota Informativa tem como objetivo expor subsídios para viabilizar o envio de resposta ao interessado, nos termos do Ofício nº 513/2024/ASPAR/GM (SEI nº 8352193)

3. FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Considerando que a justificção da Indicação nº 33/2024 faz alusão ao teor da Resolução nº 5.998, de 2022 da ANTT, tratando-a como imposição regulatória impactante na vida e subsistência dos produtores e agricultores familiares, gerando riscos de forte impacto na cadeia produtiva e desabastecimento dos municípios do estado de Roraima e que tal assunto esta diretamente relacionado a normativo ligado às atribuições da ANTT, esta pasta solicitou que a mesma analisasse a Indicação e emitisse manifestação a respeito.

3.2. O assunto foi submetido à Coordenação de Regulação do Transporte Rodoviário de Cargas e à Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas, que se manifestaram, conforme segue:

- Coordenação de Regulação do Transporte Rodoviário de Cargas - Despacho CRTC (SEI nº 8486037)

Inicialmente, cumpre destacar que constitui esfera de atuação da ANTT, nos termos da Lei nº 10.233/01, o transporte de produtos perigosos, cabendo à Agência estabelecer padrões e normas técnicas complementares relativos às operações desse tipo de transporte, visando à garantia da segurança na movimentação desses produtos, dadas suas características físico-químicas.

A regulamentação da ANTT está disposta na forma da Resolução nº 5.998, de 03 de novembro de 2022, que atualiza o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos e aprova suas Instruções Complementares.

Entre as exigências previstas na Resolução, destaca-se a necessidade de utilização de embalagens adequadas, com certificação da autoridade competente, e devidamente identificadas com rótulos de risco relativos ao produto contido.

Importa ressaltar, contudo, que não há, na Resolução, proibição de transporte de combustíveis em galões, havendo apenas a exigências de que tais embalagens, quando utilizadas, atendam às condições mínimas estabelecidas.

Paralelamente, em função da quantidade transportada por embalagem, a Resolução prevê flexibilização de algumas exigências, conforme previsto no item 3.4.2.6 do Capítulo 3.4 das Instruções Complementares da Resolução:

3.4.2.6 O transporte de produtos perigosos em quantidades limitadas por embalagem interna, nas condições estabelecidas na Resolução citada, está dispensado das seguintes exigências:

a) rótulos(s) de risco(s) afixados no volume;

b) marcação do nome apropriado para embarque e do nº ONU no volume;

c) segregação entre produtos perigosos num veículo ou contêiner;

d) rótulos de risco e painéis de segurança afixados no veículo ou equipamento de transporte para carregamentos em que a quantidade bruta de produtos perigosos seja de até 1000 kg, observados os itens 5.3.1.1.4 “d” e 5.3.2.1.2 “a” de tal Resolução quando a quantidade bruta ultrapassar tal valor;

e) limitações quanto a itinerário, estacionamento e locais de carga e descarga;

f) porte da marca ou identificação da conformidade nas embalagens;

g) símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente afixado no veículo ou equipamento de transporte para carregamentos em que a quantidade bruta de produtos perigosos seja de até 1000 kg; e

h) porte do símbolo para o transporte de substâncias perigosas para o meio ambiente no volume.

Assim, para o caso do óleo diesel, por exemplo, se as embalagens tiverem uma capacidade de até 5 litros, aplicam-se as dispensas acima elencadas, não havendo, portanto, necessidade de embalagens específicas (certificadas) para esse transporte.

Quanto ao não fornecimento de combustíveis pelos postos, cabe destacar que a venda (comercialização) de combustível nas revendas varejistas (postos de combustível) não é atividade regulamentada pela ANTT, e sim pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, por meio da Resolução ANP nº. 948/2023, que determina o uso de recipientes certificados pelo Inmetro quando da aquisição de combustíveis nesses locais.

Nesse sentido, considerando que a Resolução ANTT nº 5.998/22 não proíbe o transporte de combustíveis no estado de Roraima, e que já consta flexibilização de exigências para o transporte de produto perigoso em menores quantidades, expressa-se posicionamento da CRTRC/GERET sobre a matéria: **contrário**.

- Superintendência de Serviços de Transporte Rodoviário e Multimodal de Cargas - Despacho SUROC (SEI nº 8486027)

....a Coordenação de Regulação do Transporte Rodoviário de Cargas - CRTRC exarou o Despacho CRTRC (23754408) que traz luz ao tema de forma pormenorizada.

Em suma, "considerando que a Resolução ANTT nº 5.998/22 não proíbe o transporte de combustíveis no estado de Roraima, e que já consta flexibilização de exigências para o transporte de produto perigoso em menores quantidades".

Em relação as competências regimentais desta SUROC/ANTT, e considerando o disposto acima, esta Superintendência manifesta-se como **CONTRÁRIO** a indicação em tela.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

4.1. Mediante o exposto, promovidas a apreciação e a manifestação requeridas, corroboramos com o entendimento exposto e **nos manifestamos de forma contrária à Indicação nº 33/2024**, recomendando o encaminhamento desta Nota Informativa ao Gabinete da SNTR para, após análise e validação, formular resposta ao interessado, conforme solicitado no Ofício nº 513/2024/ASPAR/GM.

Atenciosamente;

(assinado eletronicamente)

Fábio Rosa Marteloza

Engenheiro

Departamento de Outorgas Rodoviárias

De acordo. Encaminha-se à Diretora.

(assinado eletronicamente)

Anderson Santos Bellas

Coordenador-Geral de Concessões Rodoviárias

De acordo. Destina-se o presente para o gabinete da SNTR para as providências cabíveis.

(assinado eletronicamente)
Fernanda de Godoy Penteado
Diretora de Outorgas Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Rosa Martelozo, Engenheiro**, em 18/06/2024, às 08:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda de Godoy Penteado, Diretora do Departamento de Outorgas Rodoviárias**, em 18/06/2024, às 08:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por **Anderson Santos Bellas, Coordenador-Geral de Concessões Rodoviárias - Substituto(a)**, em 18/06/2024, às 09:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.transportes.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&acao_origem=documento_conferir&lang=pt_BR&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **8486972** e o código CRC **6CBEAC3E**.



Referência: Processo nº 50000.013117/2024-15



SEI nº 8486972

Esplanda dos Ministérios, Bloco R, 2º andar, Anexo, Ala Leste, Sala 212

Brasília/DF, CEP 70044-902

Telefone: (61) 2029-7848 - www.transportes.gov.br